

ILMO. SR. PREGOEIRO DO LEILÃO PÚBLICO nº 001/15 DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0004-61, com sede na Estrada da Fruteira s/n Lote 212A/212B, Bairro Parque Industrial Marialva/PR, neste ato representado por seu representante legal, nos termos da procuração já apresentada à ANP (envelope 1) e cuja cópia segue anexa a este, já tendo manifestado, tempestivamente, sua intenção de recorrer, vem, por meio deste, apresentar as razões de seu

RECURSO

referente ao aumento de volume da capacidade de produção da unidade de Marialva/PR, autorizada no Diário da União nº 15, datado de 22 de janeiro de 2015. Tombada sobre o nº 18, a Autorização de 21/01/2015 aumentou a capacidade produtiva da referida unidade para 580m³/dia de biodiesel.

Considerando que o item 8.1 do edital estabelece prazo de um dia para apresentação das presentes razões de recurso e que, nos termos do item 12.8 do edital, a contagem do prazo somente se inicia ou vence em datas de expediente da ANP, o recurso é tempestivo.

I - Dos fatos e do Direito

1. De acordo com o Edital, após a entrega da documentação necessária à habilitação dos fornecedores por meio do ENVELOPE 1, a ANP procedeu com a conferência dos documentos e divulgou a listagem final dos fornecedores habilitados - Resultado de Habilitação Final Leilão Público nº 001/15-ANP, na qual a BSBIOS unidade de Marialva aparece habilitada no nº 14 da listagem.

2. Na data para entrega de documentos, a BSBIOS Marialva já havia solicitado junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a autorização para aumento de capacidade de produção, devido a expansão realizada em sua planta. Tal autorização estava tramitando na ANP e foi publicada conforme Diário Oficial da União nº 15, datado de 22 de janeiro de 2015, sob o nº 18. Ainda a licença de comercialização foi publicada em 23/01/2015 sob o nº 19, dado total capacidade a BSBIOS Marialva ter o volume de biodiesel da sua habilitação alterado para 580 m³/dia, podendo disponibilizar a capacidade de 34.800 m³ para o bimestre referente ao Leilão 41, em comento.

3. É importante destacar que a ANP, na qualidade de ente pertencente à administração Pública indireta, deve sempre pautar todos os seus atos nos princípios básicos norteadores da Administração Pública, incluindo o princípio do interesse público, consagrado no artigo 2º da Lei 9784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,

moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

4. A BSBIOS Marialva entende que sua habilitação para uma capacidade maior de produção de biodiesel, tendo em vista a comprovação de atendimento a todas as condições do Edital, é recomendável não só sob os princípios da legalidade, economicidade e eficiência. Além disso, se mostra inquestionavelmente benéfica ao atendimento do interesse público de maior oferta de produto no leilão, inclusive considerando o aumento no percentual de adição do biodiesel ao diesel incrementado recentemente no programa (PNBP), equivalente a 7%.

5. O interesse público, no presente caso, reflete-se nos objetivos listados no artigo 1º da Lei do Petróleo - nº 9478/97, quais sejam: valorização dos recursos energéticos, incremento da participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional e **garantia do fornecimento de biocombustíveis em todo o território nacional**.

6. O aumento da capacidade de produção da BSBIOS Marialva resultará em significativo aumento na oferta de biodiesel no Leilão, o que representa uma maior garantia de fornecimento de biocombustíveis no Brasil, permitindo assim a incremento da participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional e incentivo a empresa nacional investir no mercado brasileiro.

7. Do ponto de vista do processo licitatório, o aumento da capacidade de produção da BSBIOS Marialva na habilitação representará um fortalecimento do caráter competitivo do Leilão, garantido nos termos do artigo 3º do Decreto 3.555/2000, que regulamenta a modalidade do pregão, a realização de uma aquisição mais econômica e eficiente.

II - Conclusão

8. Por todo exposto, a BSBIOS reitera seu interesse em ver sua capacidade de produção aumentada na habilitação já autorizada por este Pregoeiro, tendo assim a oportunidade de garantir uma maior eficiência e economia ao procedimento licitatório.

III - Pedidos

9. A BSBIOS Marialva REQUER e espera que a ANP admita a habilitação de uma capacidade maior de produção e entrega do biodiesel, qual seja: 34.800 m³.

10. REQUER, também, a juntada da documentação anexa ao presente Recurso, reconhecendo que a BSBIOS Marialva atende a todos os requisitos de habilitação exigidos pelo edital para a participação do Leilão com uma maior capacidade de entrega, deferindo-se assim, o aumento do volume de sua habilitação.

Nestes termos, pede deferimento,
Marialva/PR, 23 de janeiro de 2015.


Ezio Slongo
Diretor Industrial